



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI n.º 515/2001.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL IMPLANTAR O SALÁRIO MÍNIMO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar, no âmbito dos servidores deste município, vencimento salarial não inferior ao salário mínimo legal, para pagamento de todos os servidores municipais, efetivos, prestadores de serviços ou contratados por excepcional interesse público.

§ 1.º - Não serão computados para fins de cálculo do salário, nos termos deste artigo, as gratificações, eventualmente percebidas; as horas-extras; as diárias e as remunerações de quinquênios ou anuênios.

§ 2.º - Fica igualmente autorizado ao Representante do Poder Legislativo Municipal, a implantação constante deste artigo.

§ 3.º - Os servidores municipais deverão cumprir uma carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

Art. 2.º - Aplica-se no que couber as hipóteses do artigo anterior, aos servidores municipais do quadro do Magistério, os quais possuem lei própria, e, já recebem vencimentos, em sua maioria, superiores ao mínimo legal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para o exercício 2001.

Art. 4.º - O artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Marí, de 05.04.1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 81 - O servidor público municipal em efetivo exercício junto ao Poder Executivo ou Legislativo terá direito a perceber salário nunca inferior ao vigente no país.”

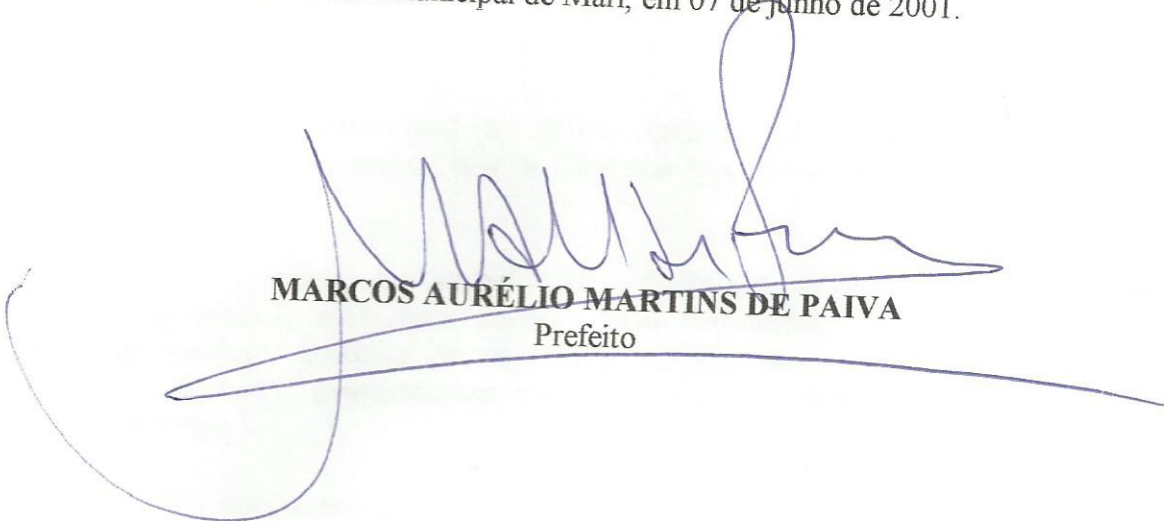


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Ficam igualmente autorizados, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, a proceder o estudo de impacto da implantação do salário mínimo legal, na folha de pagamento de cada um dos poderes, a fim de proceder os ajustes necessários, para o cumprimento do que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 07 de junho de 2001.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>01</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>12 / 06 / 2001</u>	<u>OSWALDO</u> <u>0432</u>
Servidor(a)	

Joselton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 6777-3

PUBLICADO NESTA DATA

MARI-PR 12 / 06 / 2001